PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.574, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

SÚMULA: Altera o Código de Posturas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 83 da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas Municipais), passa a ter o parágrafo único como parágrafo primeiro, ficando acrescido do parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Art. 83 .....
.....

§ 1º - .....
.....

§ 2º - A propaganda com alto-falante, sem a prévia autorização do Município, só poderá ser realizada no horário das 10:00 às 16:00 horas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 1998

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 29/09/98
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

196

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.574, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Altera o Código de Posturas Municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - O Artigo 83 da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas Municipais), passa a ter o parágrafo único como parágrafo primeiro, ficando acrescido do parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Art.83.....

§1º.....

§ 2º - A propaganda com alto-falante, sem a prévia autorização do Município, só poderá ser realizada no horário das 10:00 às 16:00 horas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do norte
em 29/1/98 1998
FUNCIONÁRIO